



PROCESSO Nº. 98885501.1.020/2011

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º.020/2011

TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, Sra. Mariana Castilhos de Souza e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias n.º.164/2009 e n.º.410/2010, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º.020/2011**, do tipo menor preço UNITÁRIO, através do site www.cidadecompras.com.br, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.cidadecompras.com.br, no **dia 07 de julho de 2011, com início às 14 horas**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às **13:45 horas** do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de 01(um) veículo, conforme Decreto n.º.073/2010, adaptado às normas do transporte escolar, marca Volkswagen, modelo kombi flex, 0km (zero quilômetro), ano e modelo 2011, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de referência, parte integrante deste edital.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.cidadecompras.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.cidadecompras.com.br.



4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio da proposta deverão clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.

5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO DA LICITAÇÃO deste Edital serão desconsideradas.

5.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

5.6.1- Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo **com no máximo duas casas decimais;**

5.6.2- Marca e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

5.6.3- Consignação de Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

5.6.4- Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, emplacamento, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.6.5- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6.6- O produto ofertado deverá ser de qualidade e atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

5.6.7- A entrega se dará em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota de empenho, diretamente na Secretaria Municipal da educação, sito à Avenida Borges de Medeiros, nº. 481, Cidade Alta, em horário de expediente das 12:30 às 18:30 horas.

5.7- Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.8- Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.



5.9- Na proposta deverá constar o nome da empresa, endereço completo e telefones para contato, da empresa que prestará a assistência técnica.

5.9.1- Cabe ressaltar que ficará a cargo da empresa vencedora todas as despesas relativas à assistência técnica, tais como transporte, deslocamento, fretes e outros.

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada pela Pregoeira a seu critério. Após o que transcorrerá período de tempo de até 20 (vinte) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Após comunicado da Pregoeira via chat, o licitante detentor da melhor oferta deverá obrigatoriamente comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item “9”, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação, através do fax (51) 3662 1269, 3662 7597 ou 3662 4000 ramais 233 e 234; ou ainda por e-mail licitacoes@pmsap.com.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada e demais documentos solicitados no ANEXO I - Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



8.3. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pela Pregoeira, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

9 - HABILITAÇÃO

9.1- A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1- Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

9.1.2- Certidão conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

9.1.3- Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

9.1.4- Certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.1.5- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

9.1.6- Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2- Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta de preços vencedora ajustada ao lance de cada item, deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através do fax (51) 3662 7597, 3662 1269 ou 3662 4000 ramal 233 e 234, ou ainda, por e-mail "licitacoes@pmsap.com.br".

9.3- Os documentos solicitados no item "9- HABILITAÇÃO" e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser enviados posteriormente, através dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Sessão, para o Departamento de Compras e Licitações, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24(vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário



específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência até 31 de dezembro de 2011.

12.2 - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

12.3 – A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Luis Henrique dos Santos Braga, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. O veículo estará sujeito à rejeição, caso não atenda as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá realizar a troca sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.4 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

12.5 – A CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento das especificações do objeto, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

13.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações expressas neste edita e anexo I – Termo de referência, bem como, os demais documentos que deverão ser enviados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sessão e em consonância com a proposta de preço apresentada;

13.2- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

13.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

13.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

13.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.6- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

13.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.



- 13.9-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 13.10-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 13.11-** Dar garantia aos veículos, objeto deste contrato de no mínimo 12(doze) meses;
- 13.12-** Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica através de equipe técnica especializada;
- 13.13-** Fornecer obrigatoriamente, o emplacamento completo dos veículos, pelo órgão competente-DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- 13.14-** Entregar os veículos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta com a proposta de preço apresentada;
- 13.15-** Efetuar a troca dos veículos, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido

14- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 14.1-** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 14.2-** Efetuar a fiscalização deste contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscal do contrato, o servidor indicado pela Secretaria Municipal da Educação, Sr. Luis Henrique dos Santos Braga, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a serem fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

15 - PRAZO DE ENTREGA

A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo descrito no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

16 - PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

- a)deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;



- i) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas na alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 16, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta dos créditos abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – FENDEB-F. M. D. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROF.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania

PROJETO: 2045 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (183)

RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

19 - PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

19.2. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

19.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

20 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

20.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

21.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500-000, telefones (51) 3662-4000 ramal 216 ou (51) 3662-1269.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.7. O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.8- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

21.9. Integram este Edital:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II- Minuta do Contrato.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 20 de junho de 2011.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA

Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº. 98885501.1.020/2011
PREGÃO ELETRONICO N.º 020/2011

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO**, conforme Decreto nº.073/2010, marca Volkswagen, modelo kombi flex, 0Km (zero quilômetro), ano e modelo 2011, cor branca, com capacidade para 15 lugares, devidamente adaptado ao serviço de transporte escolar, com tacógrafo digital, triângulo, macaco, chave de roda, estepe, tapetes e emplacado em nome do município, com garantia mínima de 12(doze) meses.

OBSERVAÇÕES:

- a) O veículo no momento da entrega deverá estar, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha;
- b) A empresa deverá consignar garantia para o item de no mínimo 12 (doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal;
- c) O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.**
- d) A empresa vencedora deverá entregar juntamente com os veículos manual de instruções em português.

2 - JUSTIFICATIVA

A aquisição do bem se faz necessária para atender as necessidades do Transporte Escolar do Município.

3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência até 31 de dezembro de 2011.

4- ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal da Educação, Av. Borges de Medeiros, 481, CEP 95500000 - Estado do Rio Grande do Sul, no horário das 12:30 às 18:30, aos cuidados do servidor Luis Henrique dos Santos Braga.

4.2 - Prazo de entrega: A entrega se dará em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e recebimento da nota de empenho.

4.3- O veículo, estará sujeito a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

4.4- Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento do bem será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).



5 – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

6- A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, NO MOMENTO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PELO CORREIO, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, ANEXAR TAMBÉM O QUE SEGUE:

6.1- Proposta financeira atualizada, contendo o valor final do melhor lance.

6.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio pelo Correio, da proposta atualizada, **apresentar documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.**

6.3- Decreto de autorização, em se tratando **de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de junho de 2011.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA

Pregoeira



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 073, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Padroniza a Frota Escolar, de veículos com capacidade mínima de nove e máxima de quinze lugares, do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe o Processo oriundo do Decreto nº 789, de 25 de novembro de 2009, que Institui a Comissão para efetuar Avaliação na Padronização de frota escolar do Município;

Considerando a economicidade para aquisição dos veículos;

Considerando a economicidade e facilidade para aquisição e troca de peças, bem como para manutenção;

Considerando que a municipalidade já possui veículos do mesmo modelo e marca;

Considerando as vantagens que advirão com a padronização da referida frota;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a padronização da Frota Escolar, de veículos com capacidade mínima de nove e máxima de quinze lugares, do Município de Santo Antônio da Patrulha, com o veículo Kombi, da marca Volkswagen, para as novas aquisições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de fevereiro de 2010.


DAÍSON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

exfachado
CARMEN CAROLINA MEREGALI MACHADO
Secretária da Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2011.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ e portador(a) da C.I. n.º _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2011**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de **01 (um) veículo zero km, ano e modelo 2011**, com 15 lugares, adaptado as normas de **TRANSPORTE ESCOLAR**, cor branca, tacógrafo digital, estepe, macaco, chave de rodas, triângulo e tapete, **VEÍCULO KOMBI FLEX**, emplacado em nome da Prefeitura Municipal, informações contidas no memorando nº 426/2011, Termo Pedido de Compras 2011/1530, que é parte integrante deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, setor de Transportes.

Obs: O Veículo acima descrito, no momento da entrega deverá estar, licenciado e emplacados no nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha/RS.

O veículo no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, o veículo deverá ser transportado até o local de entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: Os Veículos serão recebidos mediante fiscalização do servidor, Sr. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS BRAGA**, designado pela Secretaria Municipal da Administração/**SEMED**, onde será considerado, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se o veículo esta conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do veículo, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

2.3) **O Fiscal, após verificação do veículo recebido, dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega: O veículo deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, em até 30(trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, na Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 12hs30min as 18hs30min. Aos cuidados do Fiscal do contrato o Servidor Municipal, **Sr. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS BRAGA**.

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as “Transportadoras” (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que

dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ _____ (_____). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2011**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2011**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência conforme o prazo de garantia dos Veículos, ou seja, de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000 (cinquenta mil) km rodados, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03 – FUNDEB – F. M. D. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROF
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO 2045– Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATEIRIAL PERMANENTE (183)
RUBRICA – 44905248000000 – VEICULOS DIVERSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Fiscalização do veículo recebido, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor Municipal **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS BRAGA**, designado pela Secretaria Municipal da Administração, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, o que fará através do Departamento de **CONTABILIDADE** da **CONTRATANTE**.

7.2) Efetuar o pagamento do veículo, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Dar garantia ao veículo, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados.

8.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada.

8.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo do veículo, expedido pelo órgão competente – Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.4) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

8.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do veículo.

8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.10) Efetuar a troca do veículo, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e “g” do item nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2011**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, ____ de _____ de 2011.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Nome da Empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS BRAGA
CPF: